



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: 00220-00004544/2025-40

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Os Jogos da Juventude, organizados anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), reúnem os melhores atletas jovens do país em uma competição de alto nível técnico. Desde 2000, esta competição multiesportiva tem sido fundamental na formação de atletas e profissionais do esporte brasileiro. Nessa esteira, ressalta-se que as edições ocorreram, promovidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, visando atender a demanda de fomentar o esporte educacional que além de auxiliar na interação entre jovens, apoia a formação integral dos estudantes.

2.2. Ademais, os Jogos da Juventude servem para apoiar o direcionamento de jovens com potencial esportivo para seguirem carreira no esporte profissional integrando federações e confederações. O evento atende a mais de 18 modalidades e atende a todos os 26 estados e o Distrito Federal.

2.3. Em adição a isso, no que concerne a formação dos estudantes-atletas, há, inegavelmente, uma potencialização de pilares tais como a cidadania, a igualdade de gênero e sustentabilidade, conciliando assim a formação esportiva, individual e cidadã dos jovens atletas.

2.4. Serão obedecidos os normativos Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.5. A localidade que sedia tais jogos recebe a atenção das atletas gerando maior circulação de pessoas daquele lugar, também estimula a economia local com o comércio alimentício e de hotelaria, também menciona-se que por serem estudantes-atletas, em muitas ocasiões são acompanhados por seus familiares além da equipe técnica que está presente. Portanto, estima-se que mais de 6.500 pessoas visitem a localidade que num período de mais de 10 dias se aloca na região, assim, a contratação dos serviços é extremamente importante para atender às demandas esportivas do Distrito Federal.

2.6. A área a ser locada será utilizada para montar a SEDE administrativa do evento do COB, e **todos os espaços indicados devem obrigatoriamente atender às exigências constantes do Caderno de Encargos dos Jogos da Juventude 2025 – doc. SEI nº 171481357 (capítulo 4 – Infraestrutura Não Esportiva), ou seja**, será utilizado para o Centro de convivência, habilitação de Atletas, recepção de todos os 4.500 atletas, serão feitas também as refeições dos atletas e voluntários equipe técnica e arbitragem, serão realizados algumas competições nas arenas ali existentes, bem como a hospedagem de 04 delegações.

2.7. É necessário que o espaço seja bem grande, com estrutura de salas para equipe gestora do COB em média para 60 pessoas, centro de convivência, restaurante, local para realizar do credenciamento dos atletas, arenas para competições diversas e hotelaria com intuito de atender o caderno de encargos (171481357), assumido pelo Governo do Distrito Federal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 001/2025 Entre GDF e o COB para o jogos da juventude (171428237). O imóvel indicado — Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) — é o único que atende simultaneamente às exigências operacionais do COB, conforme Caderno de Encargos (ID 171481357), destacando-se:

2.8. Foram realizadas visitas técnicas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) SEI (171488904) que permitiram avaliar comparativamente os três espaços apresentados pela Secretaria de Esporte — CICB, ASCAD e Centro de Convenções Ulysses Guimarães — quanto à sua capacidade de abrigar as áreas não esportivas dos Jogos da Juventude, como operação do Comitê Organizador, restaurante oficial e centro de convivência. Durante essa análise, verificou-se que tanto a ASCAD quanto o Centro de Convenções Ulysses Guimarães apresentaram limitações estruturais, com espaços menores, menor flexibilidade de adaptação e ausência de recursos complementares indispensáveis à complexidade do evento. Tais deficiências inviabilizaram a centralização das operações e comprometeriam a eficiência logística, tornando-os inadequados para atender integralmente às demandas do COB, motivo pelo qual foram descartados como opção viável.

2.9. Em atendimento ao **Parecer Jurídico nº 336/2025 – PGDF/PGCONS (SEI nº 177362619)** e à **Nota Técnica nº 97/2025 (SEI nº 176864345)**, emitida pela Unidade de Controle Interno, que tratam da instrução processual para contratação de espaço destinado à realização dos Jogos da Juventude de 2025, foram solicitados **três orçamentos adicionais**, com o objetivo de reforçar os elementos comprobatórios da inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à análise de alternativas de espaços disponíveis. Inicialmente, foram avaliados o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o Clube Ascade e o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB). Posteriormente, em cumprimento às recomendações da PGDF e da Unidade de Controle Interno, também foram consultados os espaços **ARENA BRB (177602060), Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 (177602095) e Arena Hall (177603681)**, que informaram indisponibilidade para as datas previstas do evento, conforme documentação anexa (177640775, 177715826 e 177715750). Dessa forma, restou demonstrado que, entre todas as 6 (seis) opções avaliadas, apenas o CICB atende integralmente aos requisitos do **Caderno de Encargos dos Jogos da Juventude 2025** e possui disponibilidade para sediar o evento.

2.10. Conforme Ofício nº 0445/2025 (174868694), Relatório do COB ref. CICB (174868859) e o Ofício Resposta do COB com análise técnica do CICB (177990531), após visitas técnicas realizadas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) às estruturas indicadas pela Secretaria de Esporte — **CICB, ASCAD, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, ARENA BRB (177602060), Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 (177602095) e Arena Hall (177603681)** — concluiu-se que o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) é o único espaço que reúne, de forma adequada e simultânea, todos os requisitos técnicos e operacionais necessários às áreas não esportivas dos Jogos da Juventude, como a operação do Comitê Organizador, restaurante oficial, , cujas despesas de hospedagem serão integralmente arcadas pelo COB e centro de convivência. A escolha fundamenta-se em critérios objetivos como disponibilidade no período do evento, qualidade da infraestrutura, dimensões compatíveis, além de vantagens logísticas relevantes, incluindo hotel integrado com ampla capacidade de hospedagem, o que otimiza a centralização das operações e reduz deslocamentos.

2.11. O imóvel indicado — Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) — é o único que atende simultaneamente às exigências operacionais do COB, conforme Caderno de Encargos (ID 171481357), destacando-se;

2.11.1. Espaços amplos e versáteis para instalação de centro de operações, salas técnicas, centro de convivência e restaurante oficial;

2.11.2. Localização estratégica, com acesso facilitado às mais de 20 arenas esportivas que serão utilizadas no Plano Piloto de Brasília;

2.11.3. Toda a alimentação das delegações será servida no restaurante que precisa estar na SEDE do Evento, também por conta do COB, permitindo maior controle sanitário, nutricional e logístico;

2.11.4. Estrutura disponível em tempo integral no período de montagem, competição e desmontagem do evento (04 a 27/09/2025).

2.12. Diante da singularidade dos serviços e das condições técnicas específicas exigidas, a contratação do CICB revela-se inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada nos moldes estabelecidos no Título III da referida norma, que trata das Normas Gerais de Licitações e Contratações e rege os contratos administrativos.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. SEL/SUBELE e SEL/SUBPEME.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

4.2. Atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o art. 5º da Lei 14.133/2021, declarando também que possua critérios de sustentabilidade conforme Plano Diretor de Logística Sustentável instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual também estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, e sobre o Sistema TR digital, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Seguem excertos:

Lei Distrital nº 4.770/2012

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Art. 3º Nas licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço, devem ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e a classificação das propostas.

Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.3. A contratada também deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei n.º 3.833/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.

4.4. Conforme artigo 26 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas as margens de preferência, para empresas que comprovem melhor tratamento sustentável inseridos em sua gestão, conforme segue:

Art. 26 - Poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. A margem de preferência de que trata o **caput** do artigo 26:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do **caput** deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do **caput** deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

4.5. Os eventos apresentados pela empresa deverão ser desenvolvidos de forma sustentável, que promova a eficiência operacional, a prevenção ambiental, o uso responsável de recursos naturais e minimização dos impactos negativos no meio ambiente, em conformidade com o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista que o Termo de Referência trata de serviço comum, cujo o vulto é pouco expressivo e são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, conclui-se que empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente a execução do objeto, não necessitando de subcontratação.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Haverá exigência da garantia contratual de 3%, bem como a exigência do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

4.7.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

- 5.1. Tendo em vista que o objeto da contratação consiste na cessão de uso de espaço específico e previamente delimitado, cujo conhecimento é inerente à própria proposta apresentada pela contratada, fica dispensada a obrigatoriedade de vistoria prévia para fins de execução dos serviços.
- 5.2. A contratada, ao firmar a contratação, declara ter pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades do espaço que será disponibilizado, responsabilizando-se por garantir sua adequada entrega em perfeito estado de uso, considerando-se conhecedora integral do local e de suas condições.

5. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 5.1. A responsabilidade da contratada pela adequada entrega e manutenção do espaço abrangerá todo o período contratual, incluindo montagem, realização do evento e desmontagem, devendo garantir que o local permaneça em perfeitas condições de uso, respondendo por quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessa obrigação, nos termos dos arts. 389, 395, 421 e 422 do Código Civil, aplicando-se, quando cabível, o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2. A responsabilidade da contratada abrange a entrega e o pleno funcionamento dos serviços de internet e dos geradores de energia reserva durante todo o período contratual, compreendendo montagem, realização do evento e desmontagem, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.
- 5.3. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, garantindo a continuidade do fornecimento e observando as normas técnicas pertinentes.
- 5.4. Caso ocorram vícios ou interrupções nos serviços de internet ou nos geradores de energia reserva, a contratada deverá restabelecer o pleno funcionamento de forma imediata e eficaz, garantindo padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente contratados, nos termos dos arts. 389, 395, 421 e 422 do Código Civil.
- 5.5. Uma vez notificada, a contratada deverá executar os reparos ou substituições necessários em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do problema ou da retirada do equipamento, se aplicável, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante o período do evento.
- 5.6. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceite pelo Contratante.
- 5.7. Na hipótese de prorrogação, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso aplicável, com especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização provisória pelo Contratante, garantindo a continuidade dos trabalhos administrativos durante o período de reparos.
- 5.8. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem que a solicitação do Contratante seja atendida ou sem a apresentação de justificativas pelo Contratado, o Contratante estará autorizado a contratar outra empresa para realizar os reparos, ajustes ou substituições necessários, podendo exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo da validade da garantia dos serviços.
- 5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos, caso existam, será de responsabilidade do Contratado.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

- 6.1. Da regra Geral
- 6.1.1. Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, elementos obrigatórios e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: I- ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e II- ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- III- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VI- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- VII- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

X- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- 6.1.2. O levantamento de mercado busca analisar alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada com base nos requisitos da contratação. Nesse sentido, tenta-se identificar as soluções existentes no mercado capazes de satisfazer a necessidade da Administração, isto é, resolver o problema demandado, a saber, a falta de pesquisa de preço mercadológico.
- 6.1.3. Quando se tem um problema é comum que não haja apenas uma solução para resolvê-lo, mas diversas. Logo, a questão é procurar saber qual delas poderá resolver o problema de melhor maneira, quais sejam, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico, quando couber.
- 6.1.4. Para isso é necessário prospectar os cenários existentes, especular o mercado e verificar as soluções possíveis à disposição. No entanto, para problemas mais complexos, não bastar fazer levantamento de mercado, mas sim dialogar com eles, se fazendo valer de consultas, audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- 6.1.5. A Secretaria de Esporte apresentou ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) três estruturas disponíveis no Distrito Federal como possíveis locais para sediar as áreas não esportivas dos Jogos da Juventude de 2025: o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), a ASCAD e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, conforme registrado no documento SEI nº 171488904 e 171487732. Com base nessas indicações, o COB realizou visitas técnicas aos espaços a fim de avaliar sua capacidade de atender a demandas como a operação do Comitê Organizador, o restaurante oficial e o centro de convivência. Durante a análise, foram considerados critérios técnicos e logísticos essenciais, como a disponibilidade de área física, a possibilidade de adaptação dos ambientes, a infraestrutura de apoio e a integração com serviços de hospedagem. Verificou-se que, embora a ASCAD e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães apresentem alternativas existentes no mercado, ambas apresentaram limitações significativas, como espaços reduzidos, menor flexibilidade estrutural e ausência de infraestrutura complementar adequada, o que comprometeria a eficiência da operação do evento.
- 6.1.6. Ressalta-se que, embora a ASCAD e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães representem alternativas existentes no mercado, ambas apresentaram limitações concretas que inviabilizam o atendimento às exigências constantes do **Caderno de Encargos dos Jogos da Juventude 2025 – doc. SEI nº 171481357 (capítulo 4 – Infraestrutura Não Esportiva)**.
- 6.1.6.1. A ASCAD não dispõe de sistema de climatização adequado para suportar, simultaneamente, a instalação do Comitê Organizador, do Restaurante Oficial, do Centro de Convivência e do Centro de Avaliação e Monitoramento (item 4.1). Além disso, o espaço não possui restaurante com capacidade para atender 800 pessoas, sendo necessária a montagem de estrutura temporária, o que inviabilizaria a utilização plena da área pretendida. Também não há espaço suficiente para comportar adequadamente a área de convivência, a cerimônia de abertura e a montagem do pódio para as premiações (itens 4.4 e 4.5).
- 6.1.6.2. O Centro de Convenções Ulysses Guimarães, por sua vez, além de apresentar restrições quanto à flexibilidade estrutural e à logística para montagem de **depósitos e restaurante** (itens 4.2 e 4.3), **não possui disponibilidade de datas para a realização do evento**, conforme documento SEI nº 177443773.
- 6.1.6.3. Diante dessas limitações objetivas, ambas as opções foram descartadas por não atenderem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos pelo COB para a infraestrutura não esportiva do evento.
- 6.2. Em atendimento ao **Parecer Jurídico nº 336/2025 – PGDF/PGCONS (SEI nº 177362619)** e à **Nota Técnica nº 97/2025 (SEI nº 176864345)**, emitida pela Unidade de Controle Interno, que tratam da instrução processual para contratação de espaço destinado à realização dos Jogos da Juventude de 2025, foram solicitados **três orçamentos adicionais**, com o objetivo de reforçar os elementos comprobatórios da inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à análise de alternativas de espaços disponíveis. Inicialmente, foram avaliados o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o Clube Ascade e o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB). Posteriormente, em cumprimento às recomendações da PGDF e da Unidade de Controle Interno, também foram consultados os espaços Correspondência Eletrônica ARENA BRB **(177602060)**, **Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 (177602095)** e **Arena Hall (177603681)**, que informaram indisponibilidade para as datas previstas do evento, conforme documentação anexa (177640775, 177715826 e 177715750) . Dessa forma, restou demonstrado que, entre todas as opções avaliadas, apenas o CICB atende integralmente aos requisitos do **Caderno de Encargos dos Jogos da Juventude 2025** e possui disponibilidade para sediar o evento.
- 6.3. Dessa forma, a infraestrutura exigida deve contemplar espaços amplos e multifuncionais destinados à operação do Comitê Organizador, incluindo áreas para o Centro de Operações, salas técnicas com capacidade para 60 pessoas, restaurante oficial (com alimentação custeada pelo COB), Centro de Convivência, sala para convidados, área de depósitos com metragem mínima de 800 m² e local para a Cerimônia de Abertura com capacidade para, no mínimo, 600 pessoas.
- 6.4. Constatou-se que O CICB, além de atender a todos os critérios técnicos e logísticos necessários, possui disponibilidade de data, conta ainda com espaço para montagem de arenas esportivas que serão efetivamente utilizadas na programação dos Jogos da Juventude, o que reforça sua centralidade, funcionalidade e viabilidade operacional como solução mais adequada para a realização do evento.
- 6.4.1. Com fundamento no **Ofício nº 0445/2025 (174868694)**, no **Relatório do COB referente ao CICB (174868859)** e no **Ofício Resposta do COB com análise técnica do CICB (177990531)**, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) realizou inspeções técnicas às instalações indicadas pela Secretaria de Esporte, incluindo o **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB (174080330)**, **ASCAD (174080330)**, **Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Arena BRB (177602060)**, **Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 (177602095)** e **Arena Hall (177603681)**, concluindo, conforme análise técnica oficial, que o **CICB é o único local que atende, simultaneamente e de forma adequada, a todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para as áreas não esportivas dos Jogos da Juventude 2025..** Essa escolha não só centraliza as operações e minimiza deslocamentos, mas também assegura o atendimento aos princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- 6.4.2. Além de atender aos requisitos essenciais, o **CICB oferece vantagens estratégicas que devem potencializar** a eficiência operacional e logística de eventos de grande porte, abrangendo processos complexos de transporte, fornecimento de alimentação e gestão de hospedagem para milhares de participantes concentrados em um período aproximado de 15 dias.
- 6.4.2.1. **Hotel Integrado:** A presença de uma unidade hoteleira diretamente vinculada ao complexo do CICB constitui um diferencial estratégico de elevado valor. Esta infraestrutura permite a hospedagem de até três delegações completas, totalizando mais de 600 pessoas, no próprio local do evento, otimizando deslocamentos e reforçando a eficiência logística (custos de hospedagem suportados pelo COB).
- 6.4.2.2. **Instalações Desportivas Adicionais:** A possibilidade de implementação de até duas infraestruturas desportivas no próprio perímetro do CICB constitui um fator estratégico relevante. Esta configuração permite a realização simultânea de múltiplas competições no mesmo espaço em que se concentram as operações de apoio e as áreas de convivência, minimizando a dispersão geográfica das atividades e potenciando a sinergia entre os componentes desportivos e educacionais do evento.
- 6.4.3. A escolha se deu por critérios objetivos conforme informações prestadas pelo COB por meio do **Ofício Resposta com análise técnica do espaço do CICB (177990531)** como disponibilidade na data do evento, infraestrutura de qualidade, dimensões compatíveis e vantagens logísticas, incluindo um hotel integrado com grande capacidade de hospedagem (as diárias serão pagas pelo COB), o que centraliza as operações e minimiza deslocamentos (os deslocamentos serão por conta do GDF), dessa forma, estarão sendo atendidos os princípios da administração públicas: *Legalidade*, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.
- 6.4.4. Dada a **singularidade dos serviços e as condições técnicas específicas exigidas**, a contratação do CICB é considerada **inexigível**, conforme o que estabelece o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo de formalização da contratação será conduzido seguindo as diretrizes do Título III da mesma lei, que trata das Normas Gerais de Licitações e Contratações e rege os contratos administrativos.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. **Da Solução Completa**

- 7.1.1. Tendo sido realizada a apreciação detalhada dos seis espaços propostos — CICB, ASCAD, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Arena BRB (177602060), Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 (177602095) e Arena Hall (177603681) —, com base no Ofício nº 0445/2025 (174868694), no Relatório do COB referente ao CICB (174868859) e no Ofício Resposta do COB contendo análise técnica do CICB (177990531), o Comitê Olímpico do Brasil (COB) realizou visitas técnicas às três primeiras estruturas indicadas pela Secretaria de Esporte. A avaliação técnica concluiu que o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB é o único espaço capaz de atender, de forma adequada e simultânea, a todos os requisitos técnicos e operacionais indispensáveis às áreas não esportivas dos Jogos da Juventude 2025, em plena conformidade com o Caderno de Encargos – doc. SEI nº 171481357 (Capítulo 4 – Infraestrutura Não Esportiva), conforme registrado no Ofício Resposta do COB (177990531).
- 7.1.2. Isso abrange, por exemplo, a operação do Comitê Organizador, o Centro de Operações, Salas Técnicas com capacidade para 60 pessoas, o restaurante oficial (com alimentação custeada pelo COB), o Centro de Convivência, Sala para Convidados, uma Área de Depósitos de, no mínimo, 800 m² e o espaço para a Cerimônia de Abertura, com capacidade mínima para 600 pessoas. A decisão fundamentou-se em critérios objetivos, como disponibilidade no período do evento, excelência da infraestrutura, dimensões adequadas e relevantes vantagens logísticas, incluindo um hotel integrado de ampla capacidade, que favorece a centralização das operações e reduz a necessidade de deslocamentos — deslocamentos estes que serão realizados às expensas do GDF, conforme processo SEI 00220-00003749/2025-16, conforme Portaria Conjunta 03/2025 SEL/TCB (173123492).

7.1.3. A solução escolhida, a saber, será por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, a qual atende a todas as condições legais necessárias para a realização do evento. Segue normativo da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.(Grifo nosso)

8. **DO EVENTO JOGOS DA JUVENTUDE DE 2025:**

8.2. **Diagnóstico inicial:**

8.2.1. A presente prestação de serviços consiste no fornecimento de espaço destinado à instalação da sede administrativa dos Jogos da Juventude 2025, evento anual organizado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), que reúne os principais atletas jovens do país em competições de elevado nível técnico e fomenta a prática desportiva entre participantes e público em geral. O complexo disponibilizado deve contemplar três salas com capacidade para 60 pessoas cada, destinadas à equipe técnica, centro de convivência, áreas de habilitação e recepção para 4.500 atletas, restaurante para atendimento de atletas, voluntários, equipe técnica e arbitragem (com refeições custeadas pelo COB), arenas para a realização de algumas competições, hospedagem para quatro delegações (com custos de hospedagem a cargo do COB) e depósito com área mínima de 800 m². A utilização dessas instalações atende integralmente às exigências do Termo de Aceite nº 001/2025 do Caderno de Encargos (SEI nº 171427520) e do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 firmado entre o GDF e o COB (SEI nº 171428237).

8.3. **Do Desenho do evento:**

8.3.1. Os Jogos da Juventude, organizados anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), reúnem os melhores atletas jovens do país em uma competição de alto nível técnico. Desde 2000, esta competição multiesportiva tem sido fundamental na formação de atletas e profissionais do esporte brasileiro. Nessa esteira, ressalta-se que as edições ocorreram, promovidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, visando atender a demanda de fomentar o esporte educacional que além de auxiliar na interação entre jovens, apoia a formação integral dos estudantes.

8.3.2. Ademais, os Jogos da Juventude servem para apoiar o direcionamento de jovens com potencial esportivo para seguirem carreira no esporte profissional integrando federações e confederações. O evento atende a mais de 18 modalidades e atende a todos os 26 estados e o Distrito Federal.

8.3.3. O Evento Jogos da Juventude 2025 será realizado, de forma improrrogável, **entre os dias 09 e 25 de setembro de 2025**, com atividades e competições exclusivamente nos locais aprovados pela Comissão de Vistoria do COB. A montagem das estruturas ocorrerá a partir de 02 de setembro de 2025 para os depósitos e 04 de setembro de 2025 para as demais áreas, com desmontagem concluída até 27 de setembro de 2025. Conforme salientado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) o Ofício Resposta do COB com análise técnica do CICB (177990531), o cronograma não pode sofrer qualquer alteração, uma vez que modificações nesta fase acarretariam consequências financeiras graves e imediatas, incluindo multas, encargos e penalidades decorrentes de centenas de contratos já firmados e em execução, que abrangem serviços essenciais como hospedagem para milhares de participantes, alimentação, transporte e aluguel de equipamentos, todos rigorosamente vinculados ao local e às datas estabelecidas.

8.3.4. Em adição a isso, no que concerne a formação dos estudantes-atletas, há, inegavelmente, uma potencialização de pilares tais como a cidadania, a igualdade de gênero e sustentabilidade, conciliando assim a formação esportiva, individual e cidadã dos jovens atletas, com montagem dos depósitos será a partir do dia 02 de setembro.

8.3.5. A localidade que sedia tais jogos recebe os atletas gerando maior circulação de pessoas daquele lugar, também estimula a economia local com o comércio alimentício e de hotelaria, também menciona-se que por serem estudantes-atletas, em muitas ocasiões são acompanhados por seus familiares além da equipe técnica que está presente. Portanto, estima-se que mais de 5.000 pessoas visitem a localidade que num período de mais de 10 dias se aloca na região.

9. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

9.1. Planilha orçamentária

MONTAGEM _ PRÉ-EVENTO			
Piso 3			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Piso 3 Salão	8662.90	04/09/25 07:00	08/09/25 22:00
Piso 4			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
piso 4 Auditório	8662.90	04/09/25 07:00	08/09/25 22:00
Piso 5			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Espaço Congresso - 503 Auditórios	2018.00	04/09/25 07:00	08/09/25 22:00
Rooftop Salão	1916.00	04/09/25 07:00	08/09/25 22:00
Subtotal Montagem			R\$ 1.814.105,00

EVENTO _ EXECUÇÃO DO EVENTO			
Piso 3			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Piso 3 Salão	8662.90	09/09/25 07:00	25/09/25 22:00
Piso 4			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
piso 4 Auditório	8662.90	09/09/25 07:00	25/09/25 22:00
Piso 5			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Espaço Congresso - 503 Auditórios	2018.00	09/09/25 07:00	25/09/25 22:00
Rooftop Salão	1916.00	09/09/25 07:00	25/09/25 22:00
Subtotal Montagem			R\$ 6.086.236,00

DESMONTAGEM_ PÓS-EVENTO			
Piso 3			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Piso 3 Salão	8662.90	26/09/25 07:00	27/09/25 22:00
Piso 4			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
piso 4 Auditório	8662.90	26/09/25 07:00	27/09/25 22:00
Piso 5			
DESCRIÇÃO	ÁREA	INÍCIO	FIM
Espaço Congresso - 503 Auditórios	2018.00	26/09/25 07:00	27/09/25 22:00
Rooftop Salão	1916.00	26/09/25 07:00	27/09/25 22:00
Subtotal Montagem			R\$ 575.833,00

SERVIÇOS TOTAIS A SEREM PRESTADOS	
DESCRIÇÃO	unid.
Evento Depósito 800m²	1
Evento PREVISTO - Gerador stand by + Danos + Horas extras	1
Evento INTERNET	1
Subtotal Serviços	R\$ 777.610,84

TOTALIDADE DO EVENTO	
DESCRIÇÃO	unid.
Valor Total das Áreas Solicitadas	R\$ 8.476.174,00
Valor Total dos Serviços Solicitados	R\$ 777.610,84
Taxa Administrativa	R\$ 0,01
Impostos e taxas	R\$ 442.912,12
Subtotal Serviços	R\$ 9.696.696,97

SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

Evento | Depósito 800m² 1
Evento | PREVISTO - Gerador stand by + Danos + Horas extras 1
Evento | INTERNET 1
Subtotal Serviços 777.610,84
Evento
Descrição Valor
Valor Total das Áreas Solicitadas 8.476.174,00
Valor Total dos Serviços Solicitados 777.610,84
Taxa Administrativa 0,01
Impostos e taxas 442.912,12
TOTAL 9.696.696,97
Valor total da proposta: 9.696.696,97 (Nove milhões seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

Detalhamento serviços:
PREVISTO - Gerador stand by + Danos + Horas extras R\$ 395.542,50
INTERNET R\$ 204.457,50
Serviços, equipamentos e infraestrutura
1. Equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do CICB: elétrica, hidráulica e climatização.
2. (*) A manutenção e a resolução de eventuais ocorrências nas instalações e equipamentos específicos do evento são de responsabilidade exclusiva do cliente/contratante.

3. Equipe operacional para acompanhamento e suporte ao cliente no período contratado, estará disponível para: Montagem inicial dos ambientes (distribuição de divisórias acústicas) destinados ao evento, conforme layout previamente informado. Não inclui alteração de layout.
4. Infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colmeias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar condicionado no período do evento.
5. Energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa Montagem.
6. Iluminação básica em todas as áreas contratadas.
7. Gerador em stand-by para atender aos serviços básicos de energia e ar condicionado. Será cobrado o valor de R\$ 3,00 por m²/locado, em caso de interrupção do serviço da concessionária.
8. Mobiliário (cadeiras, mesas redondas e pranchões) poderão ser fornecidos pelo CICB, conforme quantidade disponível em estoque.
- 5000 cadeiras ergométricas
 - 150 pranchões
 - 1300 cadeiras no restaurante
9. Mobiliário fixo disponível em áreas comuns do CICB
- Pergolado (área externa Piso 3):
- 04 ombrelones pretos
- 20 sofás pretos
- 08 mesas quadradas pretas
- 03 Mesas baixas retangulares brancas
- 11 namoradeiras de madeira de demolição Deck (área externa Piso 1):
- 12 mesas redondas de madeira de demolição
- 65 cadeiras de madeira de demolição
- 02 mesas de canto de madeira de demolição
- 05 Sofá-bancos grandes
- 10 sofá -bancos pequenas
- 05 mesas quadradas de madeira de demolição
- 08 sofás azuis no pergolado
9. Internet – free zone nos corredores e foyers para utilização de serviços básicos.
10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
- 10.1. O valor total estimado para a presente contratação de locação da área é de **R\$ 9.696.696,17 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e dezessete).**
11. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**
- 11.1. Não haverá parcelamento do objeto, considerando que se trata de entrega imediata e integral.
- 11.2. Não se apliquem critérios de julgamento que indiquem competição, uma vez que a contratação ocorre por inexigibilidade, onde a disputa e a competitividade são inexistentes tendo em vista a natureza do espaço para locação precisa atender as exigências constantes no Caderno de Encargo Jogos da juventude 2025 (171481357).
- 11.3. Contudo, nesta contratação, não se prevê o parcelamento do objeto, pois o serviço completo será realizado de forma integral, sem causar prejuízo à economia de escala.
12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**
- 12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:
- 12.1.1. ID PCA no PNCP: 3.3.90.39.22.00.001.40223
- 12.1.2. II- Data de Publicação no PNCP: 09/06/2025
- 12.1.3. III- ID do item no PCA: 40.223
- 12.1.4. IV- Classe/Grupo: 3.3.90.39
13. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**
- 13.1. O pleito apresentado se refere a realização de um evento de magnitude nacional: os **Jogos da juventude 2025**, de realização do Comitê Olímpico do Brasil – COB, para estudantes matriculados e frequentes em instituições de ensino da educação básica, na faixa de 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos das 26 federações mais o Distrito Federal. No âmbito social, promove o engajamento comunitário, estimula estilos de vida saudáveis e inspira gerações. No campo econômico, movimentam setores como turismo, hotelaria, gastronomia e comércio, gerando empregos diretos e indiretos, além de significativa visibilidade para a Capital Federal no cenário nacional e internacional. Esportivamente, o evento contribui para o desenvolvimento de novos talentos, incentiva a prática esportiva e fortalece a identidade do Distrito Federal como um polo de grandes eventos.
14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**
- 14.1. Solicitar, nos autos, autorização da pretensa contratação ao Gabinete e ao Subsecretário de Administração Geral;
- 14.2. Solicitar, nos autos, a declaração do Subsecretário de Administração Geral de conformidade com o Parecer Referencial nº 45 /2024;
- 14.3. Apresentar, nos autos, a disponibilidade orçamentária, após a autorização da SUAG;
- 14.4. Apresentar, nos autos, a nota jurídica da Assessoria Jurídica Legislativa desta Pasta;
15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**
- 15.1. Os seis Eixos Temáticos prioritários, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a seguir listados, são fundamentados na política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais negativos significativos, e estão previstos no art. 5º da Portaria MMA nº 326, de 23 de julho de 2020, são eles:
- 15.2. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- 15.3. Gestão adequada dos resíduos gerados;
- 15.4. Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 15.5. Compras públicas sustentáveis;
- 15.6. Construções sustentáveis; e,
- 15.7. Sensibilização e capacitação de servidores.
16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**
- 16.1. Considerando os termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, **APROVO** o presente e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela. Com bases nos Estudos Preliminares, esta equipe de planejamento declara **viável e razoável** a presente contratação.

DAVID LEONARDO

Membro da Equipe de Planejamento Integrante Técnico

MARCELO OTTOLINE

Membro da Equipe de Planejamento Integrante Administrativo

GLAUCIO CUNHA

Membro da Equipe de Planejamento Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA - Matr.0282737-9, Integrante Requisitante**, em 08/08/2025, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA - Matr.0285199-7, Integrante Técnico(a)**, em 08/08/2025, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA - Matr.0282516-3, Integrante Administrativo(a)**, em 11/08/2025, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 177767800 código CRC= 03CCC0A9.

